Lei Municipal Nº 59/89, de 05 de outubro de 1989

AUTORIZA AUMENTO DE VENCIMENTOS PARA O PESSOAL EM GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, autorizado a conceder aumento de vencimentos para o pessoal em geral, efetivos, em comissão, contratados, atletistas, aposentados e pensionistas e pessoal do Ensino Municipal a partir de 01 de setembro de 1989, no índice de 34% (trinta e quatro por cento).

Art 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrá por conta de orçamento vigente, nas suas respectivas Unidades, podendo ainda ser suplementada as dotações insuficientes nos termos da Lei Federal Nº 4.320/64

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG. aos 05 de outubro de 1989.

OSMAR GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

DERLY RODRIGUES
Oficial Administrativo